



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

### LEI N.º 455, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Domingos do Norte – Estado do Espírito Santo e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Domingos do Norte – Estado do Espírito Santo, passando a denominar-se COMCULT – Conselho Municipal de Cultura e Turismo, possuindo caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O COMCULT, será composto por membros de Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil Organizada, formada com 22 (vinte e dois) membros, na forma seguinte:

I – Membros de Órgãos Públicos do Poder Executivo em número de 11 (onze) representando Secretarias Municipais e Escola:

a) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo 2 (dois) do Departamento Pedagógico e 1 (um) do Departamento de Esporte e Lazer;

b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

g) três representantes de professores da Rede Municipal e Estadual de Ensino;

II – Membros da Sociedade Civil Organizada, em número de 11 (onze):

a) um representante das Associações de Produtores Rurais de São Domingos do Norte;

b) dois representantes das Instituições Financeira de São Domingos do Norte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

c) um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de São Domingos do Norte;

d) um representante de Bares, Restaurantes e Hotéis de São Domingos do Norte;

e) dois representantes das Entidades Religiosas de São Domingos do Norte;

f) dois representantes de Entidades Sindicais sediadas em São Domingos do Norte;

g) dois representantes dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino de São Domingos do Norte.

§ 1º. A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O Presidente do COMCULT será escolhido dentre os representantes dos Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal, descritos no inciso I deste artigo, em reunião ordinária.

Art. 3º. Ao COMCULT compete:

I – elaborar e aprovar as diretrizes a serem obedecidas na política municipal de cultura, observando as orientações aprovadas em conferências municipais, estaduais e federais;

II – desenvolver programas e projetos de interesse cultural e turístico;

III – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo e o desenvolvimento cultural;

IV – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural e de turismo do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

V- programar e executar debates sobre temas de interesses turísticos e culturais;

VI – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e cultura;

VII – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico e cultural;

VIII – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural e turístico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

IX – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

X – emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da economia cultural e turístico no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

XI – examinar, julgar e aprovar as contas apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIII – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno;

XV – contribuir para a promoção de campanhas em defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, Ambiental e Social local;

XVI – promover a proteção, preservação e a conservação de obras, monumentos e documentos de valores histórico, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do Município as medidas adequadas e emitindo, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre o tombamento de bens culturais de acordo com a lei.

Art. 4º. Os membros do COMCULT serão indicados pelos órgãos ou entidades que representarem e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. Não haverá qualquer remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

Art. 5º. O COMCULT criado por esta Lei, atuará junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão responsável pela conjunção entre a Sociedade Civil, Setor Privado e Poder Público.

Art. 6º. O COMCULT terá a seguinte composição:

I – Presidência;

II- Secretaria Executiva; e

III – Plenário.

§ 1º. A organização, as competências e as formas de atuação de cada órgão do COMCULT serão estabelecidos no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em plenário.

§ 2º. O quorum para aprovação e alteração do Regimento do COMCULT será maioria absoluta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

Art. 7º. Os representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato de conselheiro, se deixar de integrar as atividades do órgão que representa, ou for por este destituído ou exonerado.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 21. de dezembro de 2006.

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

